



Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024

GITE/AR 0091/2024

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico de Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA
Sr. Vladimir Paschoal Macedo
Conselho Diretor
Av. Treze de Maio nº 23, 23º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ
20035-902

Assunto: Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública 001/2024, que trata da Minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD enviada pela Naturgy

Referência: Consulta Pública Agenera 001/2024
Processo nº SEI-480002/000528/2023

Prezado Senhor,

A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras vem apresentar suas contribuições para este processo de Consulta Pública, acerca da Minuta Revisada do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD enviada pela Naturgy.

Importante esclarecer que a Petrobras é um agente relevante no Estado do Rio de Janeiro, atuando como Autoprodutor/Autoimportador em suas centrais termelétricas e como Comercializador de gás natural tanto para as concessionárias do Estado como também para usuários livres já instalados e em operação.

Além disso, a Petrobras tem compromisso com a abertura do mercado de gás natural e atua para que este mercado seja plural e competitivo, com livre concorrência e múltiplos agentes envolvidos, sejam eles produtores, importadores ou comercializadores de gás natural.

Nesse sentido, seguem alguns comentários relacionados à minuta de CUSD proposta, conforme detalhamento a seguir:

1. Em alguns trechos do documento, especialmente pela definição da TUSD do item IV da parte que trata das “CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO”, há indicações de que essa Minuta não se aplica para o Mercado Termelétrico. Se esse for o caso, é preciso destacar essa condição de forma clara e inequívoca no documento. Vale ressaltar que, de fato, a Petrobras entende que a Minuta proposta não é cabível para o segmento termelétrico.

2. O CUSD proposto tem abrangência limitada, podendo ser aplicado apenas em um modelo específico de negócio, no qual o Comercializador é o Carregador de Saída do Transporte, uma vez que imputa diversas obrigações ao próprio Comercializador relativas à qualidade do gás e ao balanceamento do sistema. Em outras situações, quando o Comercializador não contrata o Transporte ou vende o Gás no Ponto Virtual de Negociação (PVN), contratando apenas a sua Entrada no Sistema de Transporte, o CUSD proposto pode ser inexecutável. Desse modo, para a adoção de um CUSD padrão abrangente, é necessário estabelecer que as obrigações imputadas ao Comercializador sejam transferidas ao Usuário Livre, esse sim um agente regulado pela Agência Estadual, que é parte do contrato e que, de forma direta ou indireta, possui relação comercial com todos os elos da cadeia, alcançando esferas que o Comercializador e a Concessionária não podem alcançar.

3. Não é factível um Compromisso Mínimo de 90% da “Capacidade Diária Contratada”. Consideramos que, com base em acordos comerciais vigentes, um valor razoável giraria em torno de 70% da “Quantidade Programada”. Assim, sugerimos que essa cláusula indique que o valor a ser estabelecido possa ser negociado entre as partes, de modo que uma eventual inflexibilidade possa ser compensada no valor da tarifa.

4. Não deve haver regras que estejam em desacordo com a regulação vigente, como, por exemplo, a cláusula que estabelece o consumo mínimo para enquadramento do Agente Livre que está acima do que é estabelecido na regulação estadual.

5. Não deve haver a obrigação de cláusula de renovação automática, que pode vir a ser incompatível com regras de controles internos de algumas companhias

6. É necessário acrescentar a possibilidade de TUSD-E para os Usuário atendidos por Gasodutos Dedicados, conforme estabelecido pelas Deliberações Agerensa 4068/2020 e 4142/2020.

Por fim, a Petrobras considera que não haveria maiores consequências na utilização deste modelo exclusivamente para o segmento não termelétrico de maneira pontual, emergencial e provisória, em caso de acordo entre as partes envolvidas, enquanto se busca o aperfeiçoamento das condições estabelecidas que permita a publicação pela AGENERSA de um modelo de CUSD padrão que sirva ao mercado de maneira abrangente e robusta.

Para auxiliar no processo de elaboração do CUSD padrão, a AGENERSA poderia inclusive lançar mão do Acordo de Cooperação Técnica que possui com a ANP, bem como consultores externos, como a UFF, que já trabalhou em processos anteriores de revisão tarifária da Naturgy. O apoio da ANP e de Consultores independentes é fundamental para preservar a harmonização regulatória e manter o Rio de Janeiro como um Estado atrativo para investimentos no Mercado Livre de gás natural.

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

**Dean William Moraes Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios**

Não há anexo(s)